

PORTARIA-COEMA Nº 44, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, na função de PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO EM SUBSTITUIÇÃO, nos termos do art. 32 do Regimento Interno COEMA/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, em conformidade com a Lei nº 1.789/2007, e suas alterações e, no §1º do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, publicado na Edição nº 4.232 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto Natureza do Tocantins, através do Ofício nº 2127/2025/PRES/NATURATINS, sob o SGD nº 2025/40319/137313,

CONSIDERANDO a solicitação do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, através do Ofício nº 217/2025/PRES/CREA-TO, sob o SGD nº 2025/39009/11705,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, no biênio de 2024 a 2026, os seguintes representantes do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em substituição aos membros indicados pela PORTARIA-COEMA nº 10, de 07 de agosto de 2024, publicada na Edição 6.630 do Diário Oficial do Estado, de 09 de agosto de 2024 e os representantes designados pela PORTARIA-COEMA nº 11, de 18 de fevereiro de 2025, publicada na Edição 6.764 do Diário Oficial do Estado, de 24 de fevereiro de 2025:

a) Titular: CLEDSON DAROCHA LIMA, em substituição a Janeth Alves Bernardes Portilho;

b) Suplente: LUIZ CARLOS TEODORO, em substituição a Rodrigo Sávio de Carvalho Soares.

Art. 2º Designar para compor a Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Conselho do Tocantins - COEMA/TO, no biênio de 2024 a 2026, os seguintes representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA, em substituição aos membros indicados pela PORTARIA-COEMA nº 08, de 18 de julho de 2024, publicada na Edição 6.619 do Diário Oficial do Estado, de 25 de julho de 2024 e PORTARIA-COEMA nº 11, de 14 de agosto de 2024, publicada na Edição 6.636 do Diário Oficial do Estado, de 19 de agosto de 2025:

a) Titular: CASSIUS FERREIRA GARIGLIO, em substituição a Cláudio André da Costa Macêdo;

b) Suplente: KLEBER FREITAS DE SOUZA, em substituição a Cassiano Vieira Mota.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do COEMA em substituição

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Lei estadual nº 2.097/2009 e suas alterações e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, bem como o inciso VI do art. 170 e o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, parágrafo único da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe à Administração Pública o dever de motivar suas decisões com base nas consequências práticas e na adequada avaliação dos interesses gerais envolvidos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

CONSIDERANDO que o Plano de Segurança da Barragem - PSB é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), cabendo ao empreendedor sua elaboração;

CONSIDERANDO que compete ao órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico;

CONSIDERANDO a Portaria NATURATINS nº 483/2017 regulamenta as ações relacionadas à segurança de barragens outorgadas pelo Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins);

CONSIDERANDO o 1º Monitoramento das recomendações e determinações exaradas na Resolução nº 304/2023 - Pleno/TCE/TO, que trata sobre o Levantamento nº 01/2023 o qual objetivou avaliar a gestão de segurança de barragens sob a responsabilidade no NATURATINS;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 05/2025/CERH/CTPAJ, SGD 2025/39009/7388, decidiram pela aprovação da instituição da Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens.

CONSIDERANDO o deliberado e aprovado na 60ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Tocantins - CERH/TO, realizada em 10 de setembro do corrente ano e processo finalístico sob o SGD nº 2025/39001/000044,

RESOLV E:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens.

Art. 2º Incumbe à Câmara Técnica Permanente de Segurança de Barragens:

I. Examinar e relatar ao Plenário do conselho assuntos de sua competência;

II. Propor diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, e a aplicação de seus instrumentos no âmbito do Estado do Tocantins;

III. Monitorar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens no âmbito do Estado do Tocantins e propor, sempre que necessário, recomendações para a melhoria da segurança de barragens;

IV. Emitir parecer técnico fundamentado sobre o Relatório Estadual de Segurança de Barragens, encaminhado pelo órgão fiscalizador competente, e propor plano de ação com medidas prioritárias e complementares para a promoção da segurança hídrica e proteção socioambiental;

V. Propor diretrizes e ações conjuntas para a atuação dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens em articulação com a defesa civil e órgãos de meio ambiente;

VI. Outras competências que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho;